



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Segunda-feira • 23 de julho de 2018 • Ano II • Edição Nº 238

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 69/2018)	2
DECRETO (Nº 70/2018)	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 69/2018)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



DECRETO Nº 69 DE 23 JULHO DE 2018.

**Dispõe sobre a estruturação
do Comitê Gestor Municipal
do Programa Criança Feliz e
dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º: Fica designado o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, conforme abaixo especificados:

COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Nome: Eliane da Paixão Neiva

Cargo: Secretária de Assistência e Integração Social

Coordenador do Programa Bolsa Família

Nome: Geisa Anias Machado de Deus

Cargo: Gestora do Programa Bolsa Família

Secretaria Municipal de Saúde:

Nome: Cristiane Brito de Almeida Gois

Cargo: Secretária de Saúde

Secretaria Municipal de Educação:

Nome: Marcia da Cruz Silva Oliveira

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Cargo: Secretária de Educação
Secretaria de Desporto, Cultura, Turismo e Lazer:
Nome: Bartolomeu Santiago Santana
Cargo: Secretário

Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio
Ambiente
Nome: João Maria Souza Almeida
Cargo: Secretário

Art. 2º - A Coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz poderá ser exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - A Coordenação Técnica do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela área de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu, 23 de julho de 2018.

GEORGE VIEIRA GOIS
Prefeito Municipal

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136

DECRETO (Nº 70/2018)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



DECRETO Nº 70 DE 23 DE JULHO DE 2018

**“Dispõe sobre a extinção de escolas municipais,
na forma em que indica”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 135, inciso I;

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X, da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO que diversas escolas estão sendo informadas há mais de cinco anos como paralisadas no Sistema Educacenso, do MEC/INEP;

CONSIDERANDO que os alunos, servidores e bens patrimoniais foram à época alocados, sem prejuízo do processo de escolarização;

CONSIDERANDO que no Sistema de Cadastro de Escolas da Secretaria da Educação a unidade escolar consta como extinta e para evitar informação incorreta sobre a rede escolar;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam extintas as escolas constantes no Anexo I, deste Decreto, desvinculando-as da Educação Básica do Município.

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



1º. O acervo das escolas extintas permanecerá sob a guarda da Secretaria Municipal da Educação que deverá proceder com a expedição da documentação referente à vida escolar dos estudantes.

2º. A Secretaria Municipal da Educação realizará estudos para atribuir finalidade aos prédios que sediaram as escolas a que faz menção o Anexo I.

Art. 2º. Ficam declaradas como “Paralisadas” as escolas constantes no Anexo II, deste Decreto, cabendo à Secretaria Municipal da Educação a realização de estudos de análise acerca da possibilidade de funcionamento futuro das mesmas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2018.

George Vieira Gois
Prefeito Municipal

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136